

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 06/2024

"O grau de humanização de uma sociedade se mede pela forma como ela trata suas crianças e adolescentes, seus idosos, seus animais, seu meio ambiente, enfim, pela forma como os homens se relacionam entre si e com a natureza que os cerca."

(autor desconhecido)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça que adiante assina, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 82, inciso II, do Ato Conjunto n. 01/2019-PGJ/CGMP e Resolução 164/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições nº. 0117.24.000269-3, instaurado a partir de informações prestadas pelas Senhoras Francieli da Silva e Mariolane Luzia Lewinski Lopes, representantes da ONG Amigo Focinho Associação Protetora de Animais de Quedas do Iguaçu (CNPJ 15.348.669/0001-46), que noticiam a ausência de políticas públicas ambientais pelo Município de Quedas do Iguaçu relacionadas à garantia do



bem-estar animal e a precária assistência no tocante ao controle de animais em situação de abandono;

CONSIDERANDO o reportado pela Sra. Rosane Alves da Luz a esta Promotoria de Justiça, dando conta de que, no dia 28/08/2024, sua filha Eduarda Alves Jacuboski foi atacada por cachorros de rua que circulam em frente à Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura de Quedas do Iguaçu, na Avenida Tarumã, esquina com a Rua Marfim, enquanto estava a caminho da escola, bem como que tomou conhecimento que o mesmo incidente já ocorreu com outras pessoas naquele mesmo local;

CONSIDERANDO o reportado pelo Sr. **Abidiones Rodrigues** a esta Promotoria de Justiça, dando conta de que, no dia 23/09/2024, foi atacado por 8 (oito) cachorros de rua que estavam em frente à Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura de Quedas do Iguaçu, na Avenida Tarumã, esquina com a Rua Marfim;

CONSIDERANDO outra situação reportada pelo Sr. Abidiones Rodrigues a esta Promotoria de Justiça, dando conta de que um idoso identificado apenas como "Vitorino", com 81 anos, foi atacado por 5 (cinco) cães no mesmo local (Avenida Tarumã, esquina com a Rua Marfim), e que a situação só não se agravou porque populares jogaram uma caminhonete contra os cachorros no momento do ataque;



CONSIDERANDO que Sra. Rosane Alves da Luz entregou nesta Promotoria de Justiça <u>um abaixo-assinado com 190 (cento e noventa) assinaturas</u>, solicitando que o Poder Público adote as providências necessárias para solucionar a situação dos cachorros de rua que circulam em frente à Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura de Quedas do Iguaçu, na Avenida Tarumã, esquina com a Rua Marfim;

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que necessário for para a garantia dos interesses coletivos, nos termos do art. 27, inciso I, da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 129, inciso II, da Constituição Federal, uma das funções institucionais do Ministério Público consiste em "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", incumbindo-lhe de fiscalizar o cumprimento da lei pelo Poder Público e pelos particulares;



CONSIDERANDO que nos termos do art. 107 do Ato Conjunto n. 001/2019-PGJ/CGMP a Recomendação Administrativa é "instrumento de atuação extrajudicial, sem caráter coercitivo, por intermédio do qual se propõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de propor ao destinatário a adoção de providências, omissivas ou comissivas, tendentes a cessão a lesão ou ameaça de lesão a direitos objeto de tutela pelo Ministério Público, atuando, também, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93, cabe ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da Administração Pública Municipal requisitando aos destinatários sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, ante a obediência vinculada aos referidos diplomas locais, também deve submeter a sua atuação à observância estrita do que fora disciplinado em lei, mesmo diante de eventual discricionariedade;

CONSIDERANDO que a discricionariedade administrativa não repousa sobre uma liberdade absoluta, mas relativa;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o art. 23, VI, da Constituição Federal, estabelece a **competência comum** da União, Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios de proteger o meio ambiente em todas as suas formas**;

CONSIDERANDO o descontrole sobre a população de cães, gatos e animais de tração na cidade como um todo traz à tona fatos como os crimes de maus-tratos, abandono, comércio indiscriminado, situações diversas de risco à saúde e ao bem-estar dos homens e dos animais;

CONSIDERANDO que os números alarmantes de animais errantes ocorre em razão de fatores como o abandono e a falta de controle de natalidade destes animais, que estão intimamente relacionados à ausência de programas de Educação Ambiental, necessários para conscientizar sobre a guarda responsável de animais e, sob a ótica dos cidadãos, serem capazes de planejar antes de abrigar e/ou promover a reprodução de um animal;

CONSIDERANDO que a existência de cães e gatos abandonados nas ruas da Cidade constitui um problema ambiental, sanitário e também de saúde pública, que atenta contra o direito do ser humano a um meio ambiente urbano ecologicamente equilibrado, pois muitos desses animais possuem saúde debilitada e são portadores de doenças transmissíveis ao ser humano, colocando em risco a saúde da população;

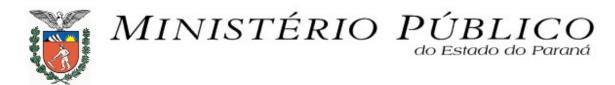


CONSIDERANDO que a presença de animais soltos em vias públicas, além de gerar altos riscos à vida dos animais, também gera transtornos sociais como acidentes de trânsito, agressões a seres humanos, contaminação ambiental por dejetos, dispersão de lixo e riscos de transmissão de doenças, tais como raiva, leptospirose e leishmaniose;

CONSIDERANDO que é função do ente público promover a defesa do meio ambiente e da saúde da população, a qual está intimamente ligada a um meio urbano ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que os métodos mais modernos para o controle da população de animais de rua devem ser fundamentados em programas educativos para a guarda responsável, controle do *habitat*, regulação da reprodução e fiscalização efetiva pelos órgãos municipais;

CONSIDERANDO que os Municípios possuem responsabilidade de adotar medidas de proteção aos animais existentes em seu território, especialmente em relação aos que se encontram em situação de rua, de vulnerabilidade e que pertençam a pessoas de poucas condições econômicas, mediante políticas públicas e programas sociais, como forma de impedir a propagação de zoonoses e outros malefícios à saúde pública que se fazem potencialmente presentes no trânsito livre de animais abandonados pelas ruas da cidade, e o contato direto com a população local, e com o objetivo de garantir o bem-estar animal;



CONSIDERANDO que a ausência de castração em animais abandonados acarreta o aumento de sua população de forma progressiva e alarmante;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 9°, inciso I, da Lei Complementar n. 140/2011, incumbe aos Municípios executar e fazer cumprir, no âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o município possui o dever primário de instituir, promover e executar as políticas públicas necessárias à proteção, promoção e preservação também de componentes da fauna doméstica ou domesticada e, em relação ao município de Quedas do Iguaçu, não se observa a existência de nenhuma ação municipal envolvendo animais domésticos abandonados ou em situação de maus-tratos (presos em pequenas coleiras, com casinhas e potes de água e comida no sol, por exemplo);

CONSIDERANDO a necessidade de investimento e elaboração pelo Poder Público de campanhas educacionais voltadas ao fomento da guarda responsável e do controle de natalidade da população dos animais em situação de rua, com o acompanhamento médico veterinário;

CONSIDERANDO que o planejamento de políticas municipais para a defesa e proteção dos animais deverá compreender ações de curto prazo, objetivando promover o entendimento do cidadão que possui



animais sob sua responsabilidade pela guarda responsável, bem como apresentar soluções de médio e longo prazo para que se efetive a redução do problema, além da necessidade de programas permanentes visando o controle populacional;

CONSIDERANDO que a criação de canis não é o meio mais adequado para o acolhimento de animais em situação de rua, considerando o foco do bem-estar animal, devendo, todavia, haver centros de recolhimento provisório para atendimento de animais em situação emergencial;

CONSIDERANDO a possibilidade de manutenção dos denominados "cães comunitários", desde que devidamente registrados, castrados, vacinados e acompanhados por médicos veterinários, conforme previsão dos artigos 7º e 8º da Lei Estadual n. 17.422/2012;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 17.422/12 dispõe sobre o controle ético da população de cães e gatos no Estado do Paraná e prevê expressamente a responsabilidade dos municípios no recolhimento e guarda de animais abandonados e disponibilização para adoção, e que o Poder Executivo local deverá viabilizar a destinação de local adequado para a manutenção e exposição dos animais disponibilizados para adoção, onde serão separados conforme critério de compleição física, idade e comportamento;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já reconheceu em diversas decisões que <u>cabe aos Municípios a proteção</u>



de animais de rua, provendo-lhes meios de sobrevivência e, ao mesmo tempo, assegurando a coexistência com humanos em situação que não coloque a saúde coletiva em risco;

CONSIDERANDO que a postura devida do Poder Público é de protetor do meio ambiente, razão pela qual a omissão também pode ser considerada como ação degradadora, em cumplicidade com aqueles que não têm nenhum interesse na preservação do meio ambiente, na saúde da população e no desenvolvimento urbano sustentável;

que eventual alegação de dificuldade CONSIDERANDO financeira do Município em manter abrigo animal adequado e dar destinação correta aos animais errantes do Município não obsta o inafastável dever do poder público de assegurar a saúde e o bem-estar da população, bem como o de proteger a fauna e a flora, coibindo práticas que eventualmente possam colocar em risco sua função ecológica, extinguir espécies ou submeter animais a atos de crueldade. Conforme observado no exame do Ag. Reg. do Recurso Extraordinário 410.715-5/SP, em que figura como relator o Ministro Celso de Mello "a cláusula da 'reserva do possível' – ressalvada a ocorrência de justo motivo objetivamente aferível - não pode ser invocada, pelo Estado, com a finalidade de exonerar-se, dolosamente, do cumprimento de suas obrigações constitucionais, notadamente quando. desta conduta governamental negativa, puder resultar nulificação ou, até mesmo, aniquilação de direitos constitucionais impregnados de um sentido de essencial fundamentalidade.";



CONSIDERANDO que os fatos apontados acima demonstram, de forma cristalina, a necessidade de se construir um centro de recolhimento provisório de animais (para que tenham um local para ficar quando não for possível a colocação em lar temporário), com espaço adequado (baias) para a colocação dos animais que precisem ficar separados – quando estiverem machucados, em pós-operatório, no caso de filhotes, etc;

CONSIDERANDO a premente necessidade de adoção de um plano de ação no município de Quedas do Iguaçu, a curto e longo prazo, que por meio da vigilância sanitária possa controlar a população de animais de rua e da população carente, visando à proteção e melhorias na qualidade de vida dos animais;

CONSIDERANDO a reiterada omissão do Poder Público local quanto à efetiva execução de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal, afrontando todos os princípios atinentes ao meio ambiente e à proteção dos animais, configurando omissão e falta de comprometimento com as políticas públicas de segurança, saúde, proteção ao meio ambiente e aos animais;

CONSIDERANDO que se trata de um número diminuto de pessoas que efetivamente tentam mudar o cenário municipal, embora a preservação do meio ambiente se trate de interesse comum a todos, razão pela qual não pode a municipalidade ignorar as manifestações e cobranças do Ministério Público;



CONSIDERANDO que, com base em todo o exposto, o MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU não poderá se eximir da responsabilidade de implementação de políticas públicas relativas ao trato e cuidado dos animais domésticos ou domesticados errantes existentes em seu território;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, presentado pelo Agente Ministerial subscrito, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR, na pessoa do eminente Prefeito, Sr. ÉLCIO JAIME DA LUZ e a quem venha lhe suceder ou substituir no cargo, nos seguintes termos:

- 1) Em atenção às legislações federais, estaduais e municipais vigentes, implemente políticas públicas municipais efetivas em prol dos animais domésticos ou domesticados errantes localizados nos limites deste Município, em especial cães e gatos, visando ao bem-estar animal e proteção da saúde pública e meio ambiente, sugerindo-se como providências:
 - 1.1) Implementação de programa administrativo perene de identificação e cadastramento de cães e gatos em situação de rua e/ou comunitários existentes no Município de Quedas do Iguaçu, devendo ser mantido banco de dados na Administração Pública Municipal;



- 1.2) Promova, através da Secretaria Municipal de Assistência Social: *I* o cadastro das pessoas atendidas através dos benefícios assistenciais do município e que possuem animais de estimação não castrados, no intuito de se organizar uma lista dos animais domésticos pertencentes à população carente e que precisam de castração no município, tendo-se uma visão real do quadro atual, para que estratégias sejam traçadas em busca de uma solução; *2* o cadastro de pessoas interessas em adotar um animal de estimação, para que o município possa trabalhar em parceria com as ONG's atuantes na cidade e auxiliar na adoção de animais resgatados. No ato do cadastro, os interessados deverão receber material com informações sobre a guarda responsável;
- 1.3) Promoção de castração, cujos procedimentos deverão utilizar meios e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, com a devida comprovação científica nos termos das normas e resoluções dos Conselhos Estadual e Federal de Medicina Veterinária;
- 1.4) Fornecimento de vacinação e atendimento veterinário a cães e gatos errantes e/ou comunitários, inclusive de urgência e emergência, além de acolhimento e atendimento veterinário, caso identificada a necessidade pontual para tratamento de doenças e afins, observando procedimentos éticos e cuidados gerais, de transporte e de averiguação de um responsável ou de um cuidador, seja da comunidade ou de eventuais ONG's atuantes no Município;



- 1.5) Promoção de feiras e campanhas de adoções periódicas para recolocação em novos lares de animais resgatados e acolhidos, a ser realizada em local adequado, onde serão separados por critérios de compleição física, idade e comportamento, devendo a adoção ser registrada e feita com uso de termo de compromisso de adoção, assinado pelo adotante;
- 1.6) Realização de palestras, projeções de vídeos, atividades lúdicas, peças teatrais, concursos de desenho e redação, exposição de cartazes, distribuição de cartilhas e cursos de educação ambiental e prevenção aos maus-tratos, de maneira periódica, a fim de sensibilizar a população sobre a necessidade de adoção de animais abandonados, de esterilização, de vacinação periódica e de que maus-tratos e abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configuram práticas de crime;
- 2) Providencie lugar adequado para <u>o recolhimento imediato</u> e provisório dos animais que frequentemente ficam em frente a sede da Secretaria Municipal de Agricultura, para que sejam submetidos à castração e, em seguida, deverão ser prioritariamente encaminhados à adoção por pessoas interessadas, ou, caso não identificados interessados, colocados sob os cuidados de ONG's (se possível) ou devolvidos aos locais em que foram encontrados, assim que o profissional médico veterinário responsável pelo procedimento cirúrgico entender que tal ato não implicará prejuízo à recuperação e sobrevivência do animal, que deverá ficar sob supervisão pelo período



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR mínimo de dez dias, sendo vedada a imediata devolução do animal após o procedimento cirúrgico;

- 3) Disponibilize servidores municipais para o cuidado e tratamento dos cães e gatos e o controle, cadastramento e fiscalização dos animais em situação de rua, errantes e/ou comunitários;
- **4)** Inclua nas leis orçamentárias (Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) medidas e previsões necessárias ao implemento efetivo de políticas públicas capazes de resguardar os animais abandonados/resgatados;
- 5) Inclua nos debates a serem promovidos, quando da elaboração de políticas públicas acima mencionadas e da elaboração dos próprios projetos orçamentários, entidades que representem a defesa e a proteção de animais não humanos, da natureza e do meio ambiente, em especial as ONG's atuantes no Município de Quedas do Iguaçu/PR, a fim de que possam contribuir para a confecção de medidas efetivas, nos termos do art. 29, inciso XII, da Constituição Federal, e art. 44 da Lei n. 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), ficando livre para celebrar parcerias voluntárias de acordo com o disposto na Lei Federal 13.019/2014, submetendo as obrigações com prestação econômica ao procedimento licitatório adequado conforme legislação própria da Administração Pública;
- 6) Comunique por escrito à Autoridade Policial os casos de maus-tratos de animais que cheguem ao conhecimento dos Serviços Municipais, dando ciência a todos os funcionários públicos desta



obrigação, sempre fornecendo a qualificação do autor dos fatos e endereço, instruindo sempre que possível com fotografias e laudo médico veterinário, para que possam ser adotadas as medidas cíveis e criminais cabíveis;

- 7) Realize reuniões com as ONG's de Proteção Animal e a Autoridade Policial para estabelecer fluxo de atendimento relacionado ao resgate e acolhimento de animais em situação de maus-tratos;
- **8)** Na forma do artigo 27, parágrafo único, IV, segunda parte, da Lei n. 8.625/1993, sob as penas da legislação, e para conhecimento de todos os interessados, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR que:
 - a) no prazo de 5 (cinco) dias, divulgue esta recomendação sob o link ou janela intitulado "RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE PROMOÇÃO DE MEDIDAS RELATIVAS AO BEM-ESTAR ANIMAL", no sítio do Município de Quedas do Iguaçu na internet e nas redes sociais do Facebook e Instagram devendo permanecer disponível o acesso da matéria pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, permanecendo depois acessível de maneira permanente em arquivo eletrônico, da mesma forma que as demais publicações oficiais;
 - **b)** apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, a esta unidade ministerial, por meio do e-mail institucional, quedasdoiguacu.2prom@mppr.mp.br, as providências encampadas na espécie e a comprovação da divulgação nos termos dos itens



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR anteriores, sob pena de serem implementadas as medidas judiciais cabíveis.

Quedas do Iguaçu/PR, 14 de outubro de 2024.

Rafael Alencar Rodrigues
Promotor de Justiça